



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 31ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

Data e horário do evento: 20 de Junho de 2023, às 9h.

Local: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina – SDA PR/SC situado à Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania.

Com transmissão do evento através da plataforma Zoom pelo hiperlink:

<https://us06web.zoom.us/j/86111282026?pwd=NEJDVFNYVVBSHJOSWc3dmxQZjZKQT09>

PARTICIPANTES:

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Marciano Baraniuk Junior (Virtual)	MAPA – Representante
Roberto Busato Filho	ANVISA – Representante

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli, iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, registrou a importância da participação dos interessados para o crescimento das ações em melhoria do Comércio Exterior como um todo mas pontualmente aos assuntos inerentes à Alfândega de Paranaguá e da 9ª Região Fiscal da qual Paranaguá faz parte; agradeceu a presença de todos os presentes e os virtuais – naquele momento em 25 pessoas, em atenção agradeceu ao Sr. Flavio Demétrio da Silva, Presidente do Sindicato dos Despachantes por dispor do Sindicato, toda a sua estrutura para realização da reunião e em particular pela manifestação positiva do mesmo sobre a regionalização dos processos administrados pela 9ª Região Fiscal da Receita Federal no dia do Despachante Aduaneiro promovido pela Federação dos Despachantes Aduaneiros (Feaduaneiros), acrescentou que as palavras do Sr. Flavio apoiam em reforço e reconhecem o esforço da fiscalização em padronizar e melhor atender os usuários que dela precisam; agradeceu a Sra. Natalia Cavalcante pela organização e apoio na realização do evento assim como o Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário da ANVISA no Porto de Paranaguá, o Sr. Marciano Baraniuk Júnior, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, representando o MAPA, a Sra. Najila Alam da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) – estes dois últimos participando virtualmente e agradeceu ao Sr. Gerson Zanetti Faucz, Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá lhe concedendo a palavra, este cumprimentou a todos

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

em boas vindas inclusive, prosseguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal no mês de Maio/2023, na sequência, o Sr. Gerson também apresentou considerações importantes para esclarecimento e boa ordem do despacho de importação antecipado – vide informações no arquivo anexo. Ao término desta apresentação, a Sra. Natalia Cavalcante prosseguiu apresentando os temas em pauta da 31ª reunião e que receberam resposta após sua respectiva leitura, sendo:

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

2

1. Solicitamos informar qual a previsão da RFB concluir a análise das contribuições recebidas através da Consulta Pública para nova legislação do Programa OEA que encerrou no dia 31/05/2023 e se positivo, qual a estimativa de prazo para que a nova legislação seja publicada.

O Sr. Luciano respondeu que a Consulta Pública do OEA foi encerrada no dia 31/05/2023 e a Receita Federal recebeu 885 sugestões para a Instrução Normativa e 1.119 sugestões para a Portaria de requisitos da Coana; a previsão de publicação está para o final de julho e a vigência a partir de 1º de agosto, lembrando que a partir da entrada em vigência, os requisitos somente passarão a ser cobrados dos operadores após 1 ano.

2. Tivemos um caso de uma declaração de importação que foi desembaraçada em canal amarelo e passados aproximadamente 30 dias recebemos uma intimação que a D.I. que foi liberada precisava de licença de importação, nossa dúvida é saber se os procedimentos adotados abaixo estão corretos:
 - 1 – A licença de importação foi deferida pelo órgão anuente;
 - 2 – Abrimos o dossiê de importação e vinculamos a licença de importação deferida no dossiê da Declaração de Importação antes da retificação;
 - 3 – Procedemos a retificação da declaração de importação, mas como a D.I. já estava desembaraçada não foi possível incluir a licença de importação no própria D.I., então informamos que retificamos a declaração de importação para incluir em dados complementares da D.I. a informação da licença de importação deferida e na adição corrigimos somente o destaque da NCM, DE: 999 / PARA: 003;
 - 4 – Fizemos a retificação da declaração de importação conforme menciona a Notícia Siscomex nº 119/2017 e 010/2018, porém, não é possível vincular a licença de importação deferida a declaração de Importação já desembaraçada;
 - 5 – Recolhemos a multa de 30% por falta de licença de importação com redução de 50%.

O Sr. Gerson respondeu que os passos apresentados estão corretos, porém, os interessados não devem usar essa resposta como sendo pessoal a dizer que o Delegado Adjunto informou que este é o procedimento a seguir em todas as situações e justificou que a RFB concordou com a inclusão desse tema para que ele sirva de esclarecimento, sendo uma orientação, mas que cada caso é único e deve ser analisado antes de se adotar o exposto verificando se as condições são as mesmas para fazê-lo.

3. Falta de analistas da Receita Federal para dar vazão às conferências aduaneiras: Quando questionados, informaram que são apenas 2 analistas que fazem todas as conferências físicas.

O Sr. Luciano respondeu que a Alfândega de Paranaguá já fez a solicitação de novos analistas-tributários oriundos no concurso externo que está em andamento, mas ainda não há confirmação de atendimento para este pedido; entretanto, é importante citar que a publicação das últimas normativas converge para maior uso da tecnologia e com tais

recursos disponíveis, a fiscalização poderá melhor atender as demandas e acrescentou que também existe um estudo para também regionalizar o trabalho das conferências físicas permitindo dar vazão aos trabalhos e amparar possíveis faltas decorrentes de períodos de férias ou ausências por motivo de saúde. Alguns participantes da reunião pediram a palavra e após elogiar o trabalho dos analistas disponíveis em Paranaguá pediram uma atenção da fiscalização no sentido de que havendo antecipação nas datas e horários das vistorias, os despachantes aduaneiros responsáveis sejam comunicados para que assim possam acompanhar as conferências. O Sr. Gerson informou que iria conversar com os fiscais solicitando esta adoção no procedimento.

4. Quando houver necessidade de substituição no CCT de notas fiscais de formação de lote ou fim específico de exportação já recepcionadas, cuja carga ainda se encontrar "presente no recinto", ou seja, sem vínculo a nota de exportação e DU-E, se faz necessário e obrigatório autorização formal da Receita Federal, para que os recintos efetuem a substituição no CCT?

O Sr. Gerson respondeu que não há necessidade de autorização formal da Receita Federal e acrescentou que o próprio recinto deverá fazer a devolução e recepção das notas, respeitando as quantidades de mercadorias que estão fisicamente em sua guarda. O Sr. André Braga da Rocha pediu a palavra e questionou se o procedimento não poderia comprometer os lançamentos do API Recintos e o Sr. Gerson esclareceu que o recinto alfandegado deve proceder junto ao sistema de controle aduaneiro a expressão dos fatos e este por sua vez irá espelhar em tempo real as ocorrências de cada recinto.

5. Em situações errôneas de entrega de carga a "maior" no CCT por parte do recinto alfandegado ao transportador, se faz necessário algum pedido formal junto a Receita Federal para correção deste lançamento ou podemos considerar que no caso (entrega a maior), o volume consumido no embarque se justa a quantidade real embarcada e manifestada pelo transportador, permanecendo corretamente o saldo do cliente no CCT?

O Sr. Gerson informou que após a averbação da DU-E, o estoque no CCT é atualizado em conformidade com as quantidades efetivamente embarcadas e que apenas em casos em que isto não ocorra automaticamente, o interessado deverá solicitar correção do lançamento à RFB.

6. Como o recinto alfandegado deve proceder caso a entrega da carga que deveria ser realizada por seu recinto, seja realizada indevidamente por outro recinto, ele precisa entrar com algum processo junto a Receita ou quem deve entrar com o processo é o recinto que fez a entrega errada da mercadoria? Qual é responsabilidade do recinto que é o devedor da entrega?

O Sr. Gerson informou que neste caso são dois erros, um porque o recinto recepcionou uma carga que não recebeu e outro ainda a entregou a outrem. Neste cenário, caso não seja possível fazer o (s) ajuste (s) com nova (s) entrega (s), o recinto que procedeu a entrega erroneamente deverá fazer a solicitação de correção à RFB.

7. Conforme o item IV do artigo 3º da Portaria RFB nº 143/2022, o terminal Redex segue todas as exigências de um recinto alfandegado para receber autorização para operar como Redex, porém não é um recinto alfandegado, há possibilidade de solicitar alfandegamento para um Redex?

O Sr. Gerson respondeu negativamente e esclareceu que os locais que poderão ser alfandegados estão previstos no artigo 3º da Portaria RFB nº 143 de 2022 e entre os casos possíveis em Paranaguá estariam:

I - portos organizados e instalações portuárias;

IV - recintos em zona secundária ou ponto de fronteira, mediante contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, licença ou autorização;

XI - silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel, inclusive localizados em áreas contíguas a porto organizado ou instalações portuárias alfandegados, desde que estejam sob a jurisdição da mesma unidade da RFB, ligados a estes por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente;

8. Informamos que a DU-E no status registrada não permite fazer unitização e posteriormente a entrega conforme foi informado anteriormente que seria possível. Como devemos proceder?

O Sr. Gerson alertou que para realizar a unitização da carga, a DU-E precisa estar desembaraçada e orientou seguir o roteiro “Perguntas e Respostas”, vide item 5.29 no site: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-exportacao>

9. 23ª Reunião COLFAC, Questão 8 de 20/07/2021 – Retomamos o assunto porque o tema foi recorrente e a indicação recebida na época para devolução da mercadoria ao mercado interno não foi possível de ser realizada. Com referência a uma DU-E com status “desembaraçada” após unitizada e finalizada com as unidades de carga entregues no terminal de embarque, o exportador solicita retificação da DU-E para diminuir a quantidade de mercadoria. Não ocorrendo a averbação do despacho, a quantidade da carga desunitizada pelo terminal fica com o saldo da carga permanecendo e em posse do terminal de desembarço no extrato da DU-E. Considerando que somente o fiscal da RFB tem a possibilidade de acerto dos saldos remanescentes nos estoques Pré-ACD, solicitamos esclarecer como devemos proceder para que não ocorra o saldo remanescente na DU-E em relação as unidades desunitizadas e se é possível fazê-lo sem submeter o processo via e-CAC haja visto muita demora envolvida para averbação do evento.

O Sr. Gerson citou que imprevistos acontecem e todos estão passíveis, mas que o ideal é que haja um esforço para se evitar essas situações e para que não ocorram estes saldos, é necessário que o recinto se certifique que a quantidade unitizada seja efetivamente aquela que será fisicamente exportada e averbada; do contrário, sempre haverá processos a serem ajustados, a demora será inevitável e concluiu dizendo que o procedimento para essas solicitações é somente através do e-CAC.

10. No caso de uma declaração de importação desembaraça em canal verde, caso seja necessário retificar alguma informação que não altere o valor dos impostos federais e não altere o valor do ICMS e não seja necessária uma nova licença de importação e nem se trate de uma licença de importação substitutiva, é necessário abrir um dossiê digital vinculado a D.I. desembaraçada antes da retificação? Favor informar qual é o procedimento correto a ser realizado. A finalidade da retificação seria somente para corrigir informações abaixo, como:

- 1 – Número da fatura comercial que foi digitada errada;
- 2 – Número de lote da mercadoria;

- 3 – Descrição da mercadoria;
- 4 – Correção em dados em informações complementares.

Lembramos que o §3º, no Inciso II, do Artigo 45 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, menciona que somente é necessário a abertura de dossiê digital vinculado a D.I. na hipótese dos referidas nos §§ 1º e 2º, vide reprodução a seguir:

§ 3º Nas situações referidas nos §§ 1º e 2º, caso não haja dossiê vinculado à DI, o importador deverá fazer a sua vinculação e a correspondente anexação dos documentos necessários antes de registrar a retificação.

O Sr. Gerson Informou que sendo nestas condições, não há necessidade do interessado submeter um processo via dossiê e registrou que da mesma forma para com a questão 2, a RFB concordou com a inclusão desse tema para que ele sirva de esclarecimento, sendo uma orientação e lembrou que cada caso deve ser analisado antes de se adotar o exposto verificando se as condições são as mesmas para seguir o roteiro da pergunta.

NÃO HOUE TEMA RELACIONADO COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES.

NÃO HOUE TEMA RELACIONADO COM O GT CONFAC.

ASSUNTOS GERAIS:

- Respostas da COANA (Tratamento das Atas das Colfacs) para os itens 1, 7 e 8 destacados na Ata da 30ª Colfac/Paranaguá e a questão 14 da Ata da 29ª Colfac/Paranaguá para apreciação Coana/Confac.

Questão e resposta do tema 1 da 30ª Reunião COLFAC em 18/04/2023:

Com referência a formalização para liberação de cargas (apreensão, interdição e/ou desbloqueio), esse assunto foi apresentado na 29ª Reunião COLFAC realizada em 14/02/2023, no entanto, o recinto permanece com problemas no fluxo de formalização de liberações de cargas, assim, solicitamos que este fluxo seja revisto e reforçado com todas as equipes fiscais, uma vez que a ausência de formalização por parte dos órgãos anuentes impacta diretamente importadores, exportadores e demais envolvidos comprometendo tempos dos processos.

A Sra. Emily Carlim Brennsen, Auditora Fiscal Federal Agropecuária informou que como a questão se trata de uma demanda que já fora respondida na 29ª Reunião e que aparentemente o problema persiste, questionou o recinto Terminal de Contêineres de Paranaguá qual seria o tipo de produto envolvido e foi respondido pela Sra. Maria Eduarda da Costa Neves do TCP que a dificuldade estaria nas liberações das embalagens de madeira. A Sra. Emily disse que iria reforçar a informação com a equipe responsável para que as liberações dos contentores de embalagens de madeira sejam formalizadas ao recinto e sempre que houver necessidade para contentores de pessoa física, processos de importação deferidos com mandados de segurança, indisponibilidade do sistema informatizado e cargas em regime DTC-Declaração de Trânsito de Contêineres. O Sr. Roberto Busato Filho informou que no âmbito da ANVISA, o atendimento dos processos acontece de forma descentralizada, mas que há um método definido e que da mesma forma como o MAPA e embora não lhe tenha sido possível participar da última reunião COLFAC, os procedimentos foram reforçados junto aos demais auditores e que se a situação ainda persiste, se fazia necessário conhecer o (s) processo (s) específico (s) para atuar pontualmente na solução do problema.

A Sra. Emily sugeriu que os bloqueios e liberações dos processos sob trâmite aduaneiro sempre possam ocorrer através do Portal Único como nova proposta para a DU-IMP e solicitou que este pedido fosse encaminhado à CONFAC – o que destacamos nesta ata.

➤ Resposta da COANA na 31ª Reunião COLFAC em 20/06/2026:

Dentre os principais objetivos do Portal Único de Comércio Exterior, destaca-se a criação de um guichê único para centralizar a interação entre o governo e os operadores privados atuantes no comércio exterior. Entende-se, portanto, que a sugestão dada está abarcada pelo objetivo mencionado.

Questão e resposta do tema 7 da 30ª Reunião COLFAC em 18/04/2023:

Com referência ao Método da Valoração, solicitamos informar qual o método deverá ser utilizado para as Mercadorias Admitidas em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Aduaneiro Indireto, a notar que:

Conforme Art. 22 da IN nº 2090/2022, não se deve utilizar o método 01 para registrar a Declaração de Entreposto Aduaneiro (DA) na modalidade Indireto, pois não há fechamento/pagamento cambial.

Ao se utilizar do método 06, não é possível mencionar o Incoterm a ser utilizado, bem como mencionar deduções e/ou acréscimos decorrentes das operações.

Conforme a Notícia Siscomex 0032/2022 de 10/06/2022 combinada ao Decreto nº 11.090/2022, nos casos de despachos aduaneiros com Incoterm DPU, os valores relativos aos gastos incorridos em território nacional devem ser mencionados no campo deduções na adição da DA/DI, porém, conforme mencionado no item b) acima, não é permitido preencher os campos relativos a deduções e/ou acréscimos.

O Sr. Gerson relacionou que os métodos de valoração previstos pelo Acordo de Valoração Aduaneira são:

- 1º Método - Valor da Transação
- **2º Método - Valor de transação de mercadorias idênticas**
- 3º Método - Valor de transação de mercadorias similares
- 4º Método - Valor de revenda (ou método do valor dedutivo)
- 5º Método - Custo de produção (ou método do valor computado)
- 6º Método - Último recurso (ou método pelo critério da razoabilidade)

Citou a NS Importação nº 032/2022 com a publicação do Decreto nº 11.090/2022, que exclui da base de cálculo do Imposto de Importação os gastos incorridos no território nacional relativos à carga, descarga e ao manuseio associados ao transporte da mercadoria importada, informamos que, desde que esses gastos estejam destacados do custo de transporte, o importador:

- Não deverá declará-los como acréscimo ao valor aduaneiro na ficha correspondente da Adição da DI; e
- Somente poderá deduzi-los do valor aduaneiro, caso o INCOTERM negociado seja o *Devilery at Place Unloaded - DPU*.

*Após argumentação dos presentes na reunião sobre as aplicações para o modal apresentado, os Srs. Gerson e Luciano entenderam que **essa questão deve ser encaminhada à COANA para devido esclarecimento e ajustes necessários à boa ordem e aplicação do método de valoração, o que destacamos nesta ata.***

- Resposta da COANA na 31ª Reunião COLFAC em 20/06/2026:

As orientações sobre o preenchimento da declaração de importação no Siscomex estão disponíveis no manual de importação disponível na internet através do link:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/elaborar-uma-nova-solicitacao-de-di/preenchimento-da-di-1>

Os termos do Art. 22 da IN RFB nº 2.090, de 2022, destacam que o valor aduaneiro de mercadoria admitida em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos, deverá ser declarado com base em um dos métodos substitutivos previstos no AVA/GATT.

Conforme detalhado na página citada acima sobre preenchimento, da Aba Mercadoria, quando utilizado método de valoração diferente do primeiro, o importador deverá informar no campo VUCV o valor unitário da mercadoria no local de embarque, apurado conforme o método de valoração utilizado, já ajustado nos termos do AVA/GATT. Nesse caso, o importador deverá demonstrar no campo Complemento a composição do valor aduaneiro declarado, de acordo com o método de valoração substitutivo utilizado.

O valor aduaneiro calculado pelo sistema para método de valoração diferente do primeiro corresponderá ao "Valor Total na Condição de Venda" calculado na Aba Mercadoria, resultante da multiplicação da quantidade na unidade comercializada pelo valor unitário na condição de venda (VUCV), acrescido do valor rateado de frete e seguro internacionais. Da mesma forma que quando utilizado o primeiro método, o frete será rateado na razão direta da participação do peso líquido da adição com o peso líquido total e o seguro na razão direta do valor FOB da adição com o valor FOB total.

Quando selecionado método de valor aduaneiro diferente do primeiro, o Siscomex inibirá o preenchimento dos campos Incoterm e Local da Condição e não apresentará a seção Acréscimos/Deduções para preenchimento. DI, formulários, ABA – Valor Aduaneiro.

Questão e resposta do tema 08 da 30ª Reunião COLFAC em 18/04/2023:

Devido a falta de espaço para armazenagem na zona primária, solicitamos informar se é possível o recebimento de fertilizantes importados em big bags em armazéns gerais de retaguarda nas mesmas condições que a norma concede aos produtos descarregados a granel, em se tratando do mesmo produto somente com o volume diferente conforme IN RFB nº 680/2006 alterada pela IN RFB nº 2.104/22 em seu Artigo 62A que trata do transporte de mercadorias a granel.

O Sr. Gerson esclareceu que o Art. 62-A justificado no questionamento trata de mercadorias transportadas a granel e que o transporte de mercadorias acondicionadas em big bags não se trata de mercadorias a granel onde os big bags são a embalagem do produto neste modelo de operação de descarga.

Esta demanda também será encaminhada à COANA através da presente ata para que se verifique a possibilidade de alteração na IN correspondente.

- Resposta da COANA na 31ª Reunião COLFAC em 20/06/2026:

Para um melhor encaminhamento do assunto, é necessário que haja uma complementação em relação ao problema e à proposta; verificar se existem outras possíveis soluções, inclusive em âmbito local ou regional para o problema e se a dificuldade é sentida por parte significativa e representativa do setor privado. Por fim, se é de fato um problema que deva ser trazido para a RFB ou se é uma situação que a própria iniciativa privada poderia impulsionar a correção.

Caso haja interesse no retorno desta demanda junto à Coana, o setor privado deverá trazer mais elementos em relação à proposta para alteração normativa.

Questão e resposta do tema 14 da 29ª Reunião COLFAC em 14/02/2023:

14. Após a descarga do navio de mercadoria a granel e antes da retificação da DI, o valor da capatazia é ajustado no CE-Mercante. Esta ação gera um bloqueio no CE-Mercante e o seu desbloqueio, na maioria das vezes não é automático. Considerando que muitas vezes o tempo de análise do processo via e-CAC pode ultrapassar o prazo da retificação da DI que é de 20 dias a partir do término da operação do navio, solicitamos o desbloqueio automático para estes casos.

O Sr. Gerson respondeu dizendo que a unidade também não consegue realizar este desbloqueio localmente de forma automática, pois alterações no Sistema Mercante geram a pendência que deverá ser analisada pela Receita Federal. O Sr. Gerson sugeriu que quando houver a solicitação do pedido de retificação do CE-Mercante via E-CAC, já incluam petição solicitando a retirada de pendência do frete, para a pendência gerada após a retificação solicitada e acrescentou que às vezes, após a retificação da capatazia o sistema gera diferença de AFRMM a pagar, nestes casos, a pendência do AFRMM só poderá ser retirada após o pagamento dessas diferenças. O Sr. Luciano frisou da importância de os interessados registrarem o pedido para que os auditores possam executar a tarefa lembrando que eles não o farão por vontade própria e que deverá haver a manifestação formal por parte dos interessados.

- Resposta da COANA na 31ª Reunião COLFAC em 20/06/2026:

Ao tomar conhecimento e analisar a situação trazida pela Ata da 29ª Colfac, a equipe técnica responsável naturalmente avalia a conveniência e oportunidade de eventuais demandas corretivas dos sistemas.

DEMAIS ASSUNTOS:

O Sr. Luciano prosseguiu registrando a importância da apresentação dos assuntos de interesse nas reuniões, reforçou que todos os temas são de conhecimento da Coana e quando necessário recebem o devido tratamento; incentivou a participação, principalmente daqueles que demandam as perguntas para que a exposição do tema seja mais construtiva e ratificou que a Receita Federal está sempre disposta e disponível para contribuir em melhorias para o desenvolvimento das operações do comércio exterior. Com a palavra, o Sr. Roberto agradeceu a oportunidade, informou não haver comunicados e prontificou a disponibilidade da ANVISA para o que se fizer necessário. O Sr. Flavio também agradeceu e ratificou que o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do PR e SC segue a disposição da comunidade assim como para com toda a fiscalização aduaneira. A Sra. Natalia informou não haver outros temas para apresentação e agradeceu pelo evento. Também se manifestaram em agradecimento, o Sr. Marciano (MAPA) e a Sra. Najila (FIEP) e informaram não haver comunicados e/ou demandas de vossa parte. Por fim, o Sr. Gerson também agradeceu e desejou a todos ótimo trabalho.

ENCERRAMENTO:

Novamente o Sr. Luciano agradeceu a presença de todos, desejou uma excelente semana e informou que próxima reunião será realizada do dia 15/08/2023.